



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE maio DE 2016**

*Altera a Instrução Normativa nº 19, de 16 de setembro de 2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e

Considerando a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;

Considerando a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas;

Considerando o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;

Considerando os termos do Processo nº 02070.001452/2009-57;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Instrução Normativa ICMBio nº 19, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O uso de imagens de unidades de conservação e de seu patrimônio depende de autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes.

§ 1º A produção de imagens em áreas abertas à visitação nas unidades de conservação federais sem aparatos ou equipe que alterem a rotina dos locais abertos à visitação não depende de autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes.

§ 2º O disposto no § 1º não dispensa a necessidade de autorização de uso, prévia e específica, e de pagamento, quando a exploração da imagem possuir finalidade comercial de grande porte e/ou visar grande alcance, sem prejuízo da observância do art. 6º, § 4º.”

“Art. 12. Solicitações de captação de imagens para realização de matérias ou produções jornalísticas dependem de prévia informação ao chefe de gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes, estando sujeitas às restrições e condições necessárias para a proteção dos recursos naturais da unidade de conservação e segurança dos profissionais envolvidos.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada.

§2º Ato normativo próprio disporá sobre procedimento específico para comunicação social ou jornalística.

§3º Enquanto não editado o ato previsto no parágrafo anterior, o chefe de gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes poderá designar servidor para desenvolver procedimentos amigáveis com os interessados.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLÁUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 92	
Seção 1	Pág. 54 55
de 16 / 05 / 16	



b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003885/2015-76

Proponente: Associação Civil Iniciativa O Caminho do

Abraão

Título: VII Corrida e Caminhada Caminho da Paz

Registro: 02SP07012010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 09.153.325/0001-31

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.028.559,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47935-7

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002780/2015-08

Proponente: Instituto Rugby Para Todos

Título: Rugby para Todos - ABC

Registro: 02SP06710210

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.979.371/0001-10

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.423.301,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30480-8

Período de Captação até: 01/03/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004373/2014-46

Proponente: Federação Gaúcha de Futebol Sete/Society

Título: Go Cup Primeira Etapa

Valor aprovado para captação: R\$ 257.594,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17075-5

Período de Captação até: 31/01/2017

#### RETRIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 791/2015, anexo I, Processo Nº 58701.002535/2015-92, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 22 de outubro de 2015, na Seção 1, página 126 que publicou onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.397.547,86, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 01 de março de 2016, no valor de R\$ 1.397.548,44.

### Ministério do Meio Ambiente

#### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração e publicação das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, previstas no Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pro-Espécies, estabelecido pela Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As Listas Nacionais deverão ser elaboradas considerando aspectos regionais e as necessidades de uso e ferramentas de gestão, de forma a possibilitar o uso sustentável das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 2º Propostas de inclusão e exclusão de espécies das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - o Ministério do Meio Ambiente receberá do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes as proposições de alteração das espécies constantes nas Listas Nacionais;

II - o Ministério do Meio Ambiente apresentará à Comissão Nacional da Biodiversidade-CONABIO as proposições de alteração das espécies constantes nas Listas Nacionais;

III - Os membros da CONABIO terão sessenta dias para manifestação acerca da proposta e apresentação de estudos e análises em caso de divergência;

IV - Para avaliar a pertinência das proposições apresentadas pelos membros da CONABIO, o Ministério do Meio Ambiente poderá convocar especialistas para compor painel;

V - Caso o Ministério do Meio Ambiente e o painel de especialistas entendam que há procedência acerca do questionamento apresentado, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ ou o Instituto Chico Mendes deverão reconduzir a avaliação das espécies questionadas, observando as novas informações aportadas;

VI - o Ministério do Meio Ambiente deverá emitir parecer final sobre as propostas de alteração das Listas Nacionais, observando os procedimentos anteriores, e editar ato normativo; e

VII - o Ministério do Meio Ambiente deverá apresentar regularmente a CONABIO uma estratégia para implementação do Programa Pro-espécies.

Parágrafo único. As proposições de alteração das Listas Nacionais, previstas no inciso I deste artigo, antes do envio ao Ministério do Meio Ambiente, deverão ter sido submetidas a etapa de validação externa por especialistas e conter justificativas técnicas com informações sobre distribuição geográfica, principais fatores de ameaça e o estado de conservação das espécies, em nível nacional e regional.

Art. 3º A estratégia elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente para implementação do Programa Pro-espécies, deverá conter, no mínimo:

I - indicação dos instrumentos de conservação para cada uma das espécies ameaçadas de extinção, com base em análise de suficiência ou lacuna;

II - critérios de priorização dos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção-PAN ou outros instrumentos de conservação;

III - definições e orientações sobre a elaboração e monitoramento dos PAN;

IV - indicação de instituições e potenciais parceiros responsáveis pela elaboração, implementação e monitoramento dos instrumentos de conservação, priorizando a cooperação com os Estados; e

V - identificação de setores produtivos potencialmente afetados e definição de estratégia de articulação, diálogo e harmonização para restrição e proibição de usos das espécies ameaçadas, considerando peculiaridades regionais.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente deverá coordenar a integração das informações sobre as espécies ameaçadas de extinção, subsidiando a Estratégia Nacional.

§ 2º A Estratégia deverá ser revisada quando da atualização das Listas Nacionais de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 4º Os instrumentos de conservação que compõem a estratégia serão reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e sua implementação reportada regularmente ao Ministério do Meio Ambiente pela instituição coordenadora.

§ 1º A participação de organizações e pessoas físicas na implementação dos Planos de Ação constitui atividade de relevante interesse público, não remunerado pelo Poder Público.

§ 2º As organizações e pessoas físicas articuladoras das ações previstas nos planos de ação são responsáveis pelas ações e se comprometem a evitar esforços para a sua consecução.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 5º do art. 8º da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Grupo de Trabalho - GT de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar os procedimentos de autorização da supressão de vegetação - ASV para os empreendimentos lineares no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Art. 2º São atribuições do GT:

I - definir procedimentos padronizados para a emissão de ASV dos empreendimentos lineares no âmbito do licenciamento ambiental federal;

II - definir procedimentos padronizados para o cumprimento da reposição ou compensação florestal no âmbito do licenciamento ambiental federal;

III - definir procedimentos padronizados para o aproveitamento e destinação dos produtos florestais oriundos da supressão autorizada dos empreendimentos lineares;

IV - estabelecer data para o início da operação do Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais - SINAFLORES para emissão das ASV e para o cadastramento da reposição e da compensação florestal.

Parágrafo único. O GT deverá considerar para o seu trabalho o resultado obtido pelo grupo instituído pela Portaria nº 1.397-A de 11.10.2013 (Processo nº 02001.004780/2013-13).

Art. 3º O GT será composto por 4 (quatro) representantes do IBAMA e mais 4 (quatro) representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

I - Do IBAMA

a) Paulo Vinícius Braga Marinho, que exercerá a coordenação do GT;

b) Geraldo Divino de Assis;

c) Carla Fonseca Aquino Costa;

d) Larissa Carolina Amorim Dos Santos.

II - Do DNIT:

a) Mauro Medeiros de Carvalho Junior;

b) Ray Emmanuel Silva de Azevedo;

c) Carlos Omildo dos Santos Colombo;

d) Ilya Mayer de Araújo.

Art. 4º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outras Diretorias e Superintendências do IBAMA o objetivo de contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 5º O GT terá prazo de 90 dias para execução de suas atividades, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARILENE RAMOS  
Presidente do Ibama

VALTER CASEMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral do DNIT

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 16 de setembro de 2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação, federais, dos bens ambientais nestas incluídas e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e

Considerando a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema,

Considerando a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas;

Considerando o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;

Considerando os termos do Processo nº 02070.001452/2009-57, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Instrução Normativa (ICMBIO) nº 19, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O uso de imagens de unidades de conservação e de seu patrimônio depende de autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes.

§ 1º A produção de imagens em áreas abertas à visitação nas unidades de conservação federais sem aparatos ou equipe que alterem a rotina dos locais abertos à visitação não depende de autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes.

§ 2º O disposto no § 1º não dispensa a necessidade de autorização de uso, prévia e específica, e de pagamento, quando a exploração da imagem possuir finalidade comercial de grande porte e/ou visar grande alcance, sem prejuízo da observância do art. 6º, § 4º."

"Art. 12. Solicitações de captação de imagens para realização de matérias ou produções jornalísticas dependem de prévia informação ao chefe de gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes, estando sujeitas às restrições e condições necessárias para a proteção dos recursos naturais de unidade de conservação e segurança dos profissionais envolvidos.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada.



Em 11 de maio de 2016

32º Ato normativo próprio dispôs sobre procedimento específico para comunicação social ou jornalística.
33º Enquanto não editado o ato previsto no parágrafo anterior, o chefe de gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes poderá designar servidor para desenvolver procedimentos amigáveis com os interessados.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 9ª REGIÃO - FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, no estado do Paraná (Processo nº 02170.002198/2011-29).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Instrumento Normativo ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 7.022, de 02 de junho de 2014, que criou a Floresta Nacional de Pirai do Sul;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002198/2011-29 que contém todo o histórico de implementação e modificação na composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação;

II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Setor de Agricultores Familiares e Comunidades do Entorno;

b) Setor de Sindicatos com Atuação na Região.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e Institutos de Educação Profissional;

b) Instituições de Pesquisa ou Extensão Rural.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observado-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Pirai do Sul ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Pirai do Sul, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os retornará à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GUIMARÃES BOLSONARO PENTEADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atos/normas/2016/05/1600055 pelo código 00012016051600055

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578/15, Anexo 1, art. 8º, inciso I, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2016/2017 do "Manual Técnico do Orçamento de Investimento", documento elaborado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que orientará a atuação das empresas estatais federais e de seus ministérios setoriais na elaboração da proposta anual e no acompanhamento da execução do Orçamento de Investimento - OI.

Art. 2º A divulgação e distribuição do Manual dar-se-á a partir do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (www.planejamento.gov.br) e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 3º Fica permitida a sua reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, desde que citada a fonte e o endereço eletrônico onde pode ser encontrado o original.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 10 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 113/2016-CIS/CCGRS/SRT/MTPS, resolve ALTERAR a denominação do SINDIGERAL - Sindicato dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Nível Elementar e Médio no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 05.311.676/0001-10, Processo 46000.005220/2002-09, para Sindicato dos Servidores Públicos do Quadro Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIGERAL junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Table with 4 columns: Processo, Entidade, CNPJ, Fundamento. Details: 46211.01119/2012-64, SINDIMMUL - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Leopoldina, 22.125.112/0001-07, NT 969/2016/CCGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Table with 4 columns: Processo, Entidade, CNPJ, Fundamento. Details: 46472.026019/2012-01, SINCRRES7 - Sindicato Das Cooperativas de Residência do Estado de São Paulo, 15.496.816/0001-25, NT 243/2016/CCGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Table with 4 columns: Processo, Entidade, CNPJ, Categoria Econômica. Details: 46214.023855/2012-82, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu - Teresopolis, 30.832.554/0001-16, Categoria Econômica das transportes rodoviários de passageiros por ônibus

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Table with 4 columns: Processo, Entidade, CNPJ, Fundamento. Details: 46212.014825/2012-69, Sindicato dos Secretários, Recepcionistas e Consultores de Ambulâncias do Estado do Paraná, 14.517.776/0001-40, NT 969/2016/CCGRS/SRT/MTPS

Table with 4 columns: Processo, Entidade, CNPJ, Fundamento. Details: 46221.005407/2012-63, SINDICAVESTE - Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias De Calçados Indústrias De Solado E Vestuário Do Município De Rio Neomônio, Rio Grande Do Sul, 14.840.442/0001-90, NT 988/2016/CCGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 969/2016/CCGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.010735/2009-84 do SINTRLU - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Uiamópolis - PA, CNPJ 00.936.58/0001-78, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Table with 4 columns: Processo, Entidade, CNPJ, Abstenção. Details: 46266.001285/2012-80, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de São Paulo, 18.751.059/0001-71, Interministerial

Categoria: Trabalhadores em indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 531 da CLT. Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da Gravura, Oficinas Gráficas e Encadernadoras, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 - do Grupo 2 - do Quadro de Ocupações 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnologia em produção gráfica, tecnologia gráfica, 2624-10 - Design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravuras em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo as etapas das atividades de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico, com respaldo nas tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotossintética - termoquímica - eletroquímica - estereográfica - memográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + rolo, flexoffset, plottter, reprográfica, holografia, jato de tinta, rotogravura, flexogravura, tipografia, fotossel, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doc, pautação, topografia, serigrafia por estêncil (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência. Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Cartões e Clichês convencionais e digitais, em Produtos Impressos em Serigrafia (silk-screen), em Formulários Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblicos, hímicos, lista telefônicas, mapas), Revistas (periódicos de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diário ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) para produtos (alimentos, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos e bebidas constantes em embalagens, e Impressos de Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Exemplos, Gravuras, Decalcomanias, os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cor, press, plantas topográficas - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folhetos, Banders, Kits Promocionais, Cartões, Produtos para festas (bandeiras, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Beralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.